

Benefício de Prestação Continuada - BPC

**Novas regras para operacionalização no
INSS com base no Decreto 8.805/16 e
ACP 5044874 - 22.2013.4047100/RS**

Legislação

- **Constituição Federal de 1988- Inciso V do Art. 203**
- **LOAS 8.742 de 07/12/93- Art 20, 21 e 21-A**
- **Estatuto do Idoso, de 01/10/2001**
- **Estatuto da pessoa com deficiência (LBI)**
- **Decreto 6.135, de 26/06/2007 – (inscrição e atualização do cadastro único)**
- **Decreto 6.214, de 26/09/2007, com todas as alterações**
- **Decreto 8.805, de 07/07/2016**
- **Portaria Interministerial Nº 2, de 07/11/2016**
- **Portaria Conjunta Nº 1 de 03/01/2017**

Benefício de Prestação Continuada – BPC

É um benefício da Política Nacional de Assistência Social - PNAS que integra a proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previsto no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos arts. 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7/12/1993-LOAS, regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26/09/2007 com demais alterações, inclusive pelo Decreto 8.805, de 07/07/2016

Benefício de Prestação Continuada – BPC

- ❖ **É um direito que se constitui na garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com idade de 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.**

Para reconhecimento do Direito

Idoso: 65 anos ou mais;

Pessoa com deficiência: de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Família: conjunto de pessoas composta pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo;

- **O benefício poderá ser concedido a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas;**
- **O benefício de Amparo ao Idoso na mesma família não entra para a composição da renda familiar, desde que o outro requerente solicite também, um Amparo ao Idoso;**

1- Atualiza a identidade do Ministério (MDS para MDSA)

2- Não considerará na renda familiar o rendimento oriundo de contrato de aprendizagem da pessoa com deficiência, e de qualquer pessoa do grupo familiar

3- Reconhece aos portugueses o direito ao BPC, conforme Decreto de 2013 que promulga o Acordo Adicional do Acordo de Seguridade Social entre Brasil e Portugal

- Não aborda a proposta de reconhecimento de direito ao BPC pelos refugiados, o que tem amparo no ordenamento jurídico brasileiro

4. Instituição da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único para concessão, manutenção e revisão do BPC, com atualização periódica bienal sob pena de suspensão do benefício

5. Introduz regra para dispensar avaliação da deficiência quando a renda per capita for superior ao critério de $\frac{1}{4}$ do SM

- Regra estabelecida na contramão da decisão STF (2013) que considera a renda per capita critério insuficiente para elegibilidade BPC

- Nestes casos segue-se o fluxo da ACP

6. Estabelece o CadÚnico como fonte de informação sobre a composição e renda familiar;

7. Inclui os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão como co-responsáveis pela regulamentação do BPC

Normativa da Operacionalização do BPC

- **Portaria Interministerial nº2, de 07/11/2016**
- **Portaria conjunta nº 1, de 03/01/2017 (revoga a Portaria conjunta N°2,MDS/MPS/INSS, de 19/09/2014);**
- **Memo circular conj nº 3, dirben/dirat/dirsat/inss, de 12/01/2017;**
- **Memo circular conj nº 7, DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17/02/2017 – alteração do anexo I e IV do Memo circular conj nº3.**
- **MCC N° 58 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 16/11/2016 – trata da operacionalização da ACP**

- **Disciplina as regras e procedimentos das etapas para operacionalização do bpc no INSS: requerimento, concessão, manutenção e revisão;**
- **Observa que a inscrição no cadastro único constitui requisito nas etapas de operacionalização e deve estar atualizado;**
- **Considera atualizados os cadastros que tiverem informações prestadas nos últimos dois anos;**
- **O responsável pela unidade familiar (RF) deverá informar o CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão/atualização do cadastro único.**

- As informações do cadastro único serão utilizadas para registro da composição do grupo familiar e renda mensal bruta familiar;
- O requerente deverá ratificar as informações do cadastro único e atestar as informações declaradas no requerimento por meio de assinatura;
- As informações prestadas no requerimento deverão ser confrontadas com as bases cadastrais disponíveis (cad único, cnis, plenus...)
- Havendo divergência quanto às rendas será considerada a mais alta;
- Caso o requerente não ratifique as informações constantes no Cadastro Único, o servidor do INSS deverá cadastrar exigência de atualização das informações cadastrais que deverá ser feita pelo responsável da unidade familiar **no prazo de 30 dias.**

- **O inss deverá indeferir o benefício quando os critérios de acesso ao bpc não forem atendidos. Também será indeferido se o requerente vier a óbito durante o processo de análise;**
- **A interposição de recurso em caso de indeferimento é de 30 dias, contados a partir da ciência da decisão;**
- **O valor do benefício não está sujeito a descontos de empréstimos consignado e débitos originários de benefícios previdenciários recebidos indevidamente;**

- **A Revisão do BPC será realizada por meio de:**
 - ✓ **Cruzamento contínuo das informações e dados.;**
 - ✓ **Reavaliação da deficiência e do grau de impedimento;**
 - ✓ **A análise da renda ocorrerá por meio da leitura do cadastro único e outras base de dados;**
 - ✓ **A revisão da deficiência ocorrerá a cada dois anos, priorizado os casos em que a duração do impedimento não tenha sido possível prever na concessão do benefício e aqueles cuja a CID registrada indique possibilidade de superação das condições que deram origem ao benefício.**

- O BPC será **suspenso** se identificada irregularidade na concessão ou manutenção;
- Se verificada **na revisão** a não continuidade das condições que deram origem ao benefício;
- Se o beneficiário não realizar a **inscrição no Cadastro Único** ou não mantê-lo atualizado;
- Se **decorrido 2 anos** de recebimento de remuneração na condição de **aprendiz** concomitante com o Benefício;
- O beneficiário Poderá apresentar requerimento de suspensão em caráter especial em decorrência de **inserção no mercado de trabalho** (anexo III)
- **Ausência de saque por mais de 60 dias** levará à suspensão dos créditos e por **mais de 180 dias**, à cessação administrativa do benefício;
- A **reativação** do Benefício poderá ser solicitada por meio do preenchimento do **formulário próprio** (Anexo III)

MCC nº 3, DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12/01/2017;

VALIDADE DAS NOVAS REGRAS

- DER (data de entrada do agendamento) a partir de **04/01/2017**;
- Alteração dos formulários de requerimento;
- Batimento de informações com o CadÚnico e;
- Preenchimento de formulário “Declaração de Renda do Grupo Familiar” **pele servidor do atendimento.**

Cadastro único

Família de baixa renda – aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até 03 salários mínimos

Família cad único – unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham

BPC

Família incapaz de prover a manutenção da pcd e do idoso – aquela cuja a renda mensal bruta familiar dividida pelos número de seus integrantes seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo

Família para cálculo de renda per capita – conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, a companheira, os pais e ,

Análise comparativa da família e renda

Cadastro único

Declarante dos dados relativos à família no Cad Único – responsável pela unidade familiar (RF), que deve ser um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos, preferencialmente mulher.

BPC

Declarante dos dados do BPC – requerente ou seu representante legal

Relação de parentesco – informada no requerimento tem como referência o requerente ;

Rendas Computadas para o Cálculo

- Remuneração bruta do trabalho do último mês;
- Ajuda/doação regular de não morador
- Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão, BPC
- Seguro desemprego;
- Pensão alimentícia;
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares

Não é permitida a acumulação com outro benéfico da seguridade social ou outro regime, inclusive seguro desemprego salvo os de assistência médica e as

- De abrangência nacional e vigência a partir de 04/05/2016, data da intimação do inss para o cumprimento do acordão;
- **Condena o INSS “a deduzir do cálculo da renda familiar para fins de verificação do preenchimento do requisito econômico do BPC do art. 20 da lei 8.742/93, as despesas que decorram diretamente da deficiência, incapacidade ou idade avançada, com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área da saúde, requeridas e negadas pelo estado”;**
- **Nos benefícios (b87 e b88) cuja renda familiar resulte em valor igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o SIBE assumirá a exigência:**

- “ aguardar entrega de documentação e emissão de parecer social”;**
- A reanálise do requerimento nos termos da ACP dependerá da apresentação de documentos que comprovem as despesas em razão da deficiência, incapacidade e idade avançada, com medicamentos e alimentação : prescrição médica e comprovação do valor mensal gasto**
 - Fraldas e Consultas na área da saúde : comprovação do valor mensal gasto;**

- Além das comprovações das despesas, o requerente deve apresentar documentalmente que requereu e teve a prestação negada pelo órgão responsável pela fornecimento;
- A denegatória deve estar assinada por servidor devidamente identificado (nome, cargo e matrícula)
- Apresentada as comprovações e denegatória, o servidor deverá encaminhar o processo para análise do serviço social quanto ao comprometimento ou não da renda do grupo familiar;
- O serviço social fará análise por meio de parecer social, considerando as deduções das despesas ;
- O parecer social pelo comprometimento da renda familiar afasta a decisão de indeferimento pelo critério objetivo de renda apurado no requerimento inicial. Em caso do Idoso ensejará a concessão do benefício, em caso de PCD, o usuário será agendado para realização das avaliações Social e Médica.

FLUXO DO BPC A PARTIR DA PORTARIA CONJUNTA MDS Nº1 DE 03 DE JANEIRO DE 2017, MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 3 /DIRBEN/DIRA/DIRSAT/INSS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5044874-22.2013.4047100/RS





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo I do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF do Requerente: _____ Pessoa com Deficiência Pessoa Idosa

Nome do Requerente: _____ Data de Nasc: _____

Nome Social: _____ Sexo: Masc. Fem.

Estado Civil: Solteiro Casado União Estável Divorciado Separado de Fato Viúvo

E-mail: _____

Local de convívio: *(Preencher este campo somente quando o requerente se enquadrar em uma das situações abaixo)*

Vive em situação de rua.

Vive internado em instituição, abrigo, asilo ou hospital.

Nome da pessoa de contato/equipamento ou entidade: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF: _____ Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira

Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: _____ Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira

Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: _____ Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira

Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: _____ Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo I do Memorando-Circular Conjunto nº XX/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 10 de janeiro de 2017

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:

Tipo de Representante:

Pai
 Mãe
 Curador(a)
 Tutor(a)
 Procurador(a)
 Diretor(a) de Instituição
 Administrador(a) Provisório(a)
 Termo de Guarda

Nome: _____ Data de Nasc.: _____
 CPF: _____ Email: _____ Sexo: Masc. Fem.
 Endereço: _____ Telefone: (____) _____
 Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras e que as informações constantes do Cadastro Único e contidas neste documento estão devidamente corretas e atualizadas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro que não recebo do meu município ou estado qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados os de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Anexo III do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017

FORMULÁRIO ÚNICO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DO BENEFÍCIO

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome:			
CPF:		Nome Social:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Espécie do Benefício:		Email:	
		NB:	

2. SOLICITAÇÃO

- Renúncia ao benefício espécie: NB:
para receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
- Suspensão do benefício em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho a partir do dia:
- Cessação do benefício
- Cessação do benefício para acessar outro benefício mais vantajoso
- Reativação de benefício suspenso/cessado*
- Pagamento de valores não recebidos*

* Os campos marcados deverão vir acompanhados de justificativa

3. JUSTIFICATIVA (Preencher apenas se for necessário)



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017

Anexo II do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017, alterado

DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

Nome do Requerente:			
CPF do Requerente:		Nome Social:	
Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)			
Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		(-) Pensão especial de natureza indenizatória	
Demais Rendas Contabilizadas		(-) Bolsas de estágio supervisionado	
(+) Ajuda/doação regular de não morador		(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário porque não está contida no Cadastro Único)	
(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem	
(+) Seguro-desemprego		(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta Para Casa" - Lei nº 10.708/03)	
(+) Pensão alimentícia		(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)	
(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares			
(+ Subtotal: R\$ 0,00		(-) Subtotal: R\$ 0,00	
		Valor Aferido do Titular: R\$ 0,00	

 Ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

 Não ratifico as informações declaradas pelo Responsável pela Unidade Familiar - RF no Cadastro Único.

Local: _____ / Data: ____/____/____ Assinatura do Requerente ou Representante Legal: _____

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:

Tipo de Representante:			
<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Curador(a)	<input type="checkbox"/> Tutor(a)
<input type="checkbox"/> Procurador(a)	<input type="checkbox"/> Diretor(a) de Instituição	<input type="checkbox"/> Administrador(a) Provisório(a)	<input type="checkbox"/> Termo de Guarda
Nome: _____			DN: ____/____/____
CPF do RL: _____	Email: _____		Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Endereço: _____		Complemento: _____	
Bairro: _____	Município: _____	UF: _____	CEP: _____

RESUMO DO CÁLCULO DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR

Quantidade de Componentes do Grupo Familiar:	1
Renda Total do Grupo Familiar:	R\$ 0,00
Renda Per Capita do Grupo Familiar:	R\$ 0,00



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017
 Anexo IV do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017, alterado

Análise comparativa da família e da renda - CadÚnico e BPC

Família



<p>CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais: é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.</p>	<p>BPC - Benefício de Prestação Continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com idade de sessenta e cinco anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.</p>
<p>Família de baixa renda:</p> <p>a) aquela com renda familiar mensal <i>per capita</i> de até meio salário mínimo; ou</p> <p>b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;</p>	<p>Família incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou do idoso: aquela cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo.</p>

<p>Família CadÚnico</p> <p>Unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todas moradoras em um mesmo domicílio.</p>	<p>Família para cálculo da renda <i>per capita</i> BPC</p> <p>Conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.</p>
<p>Declarante dos dados relativos à Família no CadÚnico: Responsável pela Unidade Familiar - RF, que deve ser um dos componentes da família e morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos, preferencialmente mulher.</p>	<p>Declarante dos dados da Família no BPC: Requerente ou seu Representante Legal.</p>
<p>A Relação de Parentesco informada no Cadastro tem como referência o Responsável pela Unidade Familiar – RF.</p>	<p>A Relação de Parentesco informada no requerimento tem como referência o requerente do BPC.</p>
<p>Exemplo de Família CadÚnico:</p> <p>Maria - Responsável pela Unidade Familiar</p> <p>Joana - Mãe de Maria</p> <p>José - companheiro de Maria</p> <p>Otávio - filho de Maria</p> <p>Ana - filha de Maria e de José</p> <p>Helena - prima de Maria</p> <p>Silvia - amiga de Maria</p> <p>João - filho solteiro de Silvia</p>	<p>Exemplo de Família para cálculo da renda <i>per capita</i> BPC:</p> <p>José - Requerente do BPC</p> <p>Maria - companheira de José</p> <p>Otávio - enteado de José</p> <p>Ana - filha de José</p>



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017
 Anexo IV do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017, alterado

Orientações para preenchimento da Declaração de Renda do Grupo Familiar

REQUERENTE

Nome do Requerente:	
CPF do Requerente:	Nome Social:

Renda Mensal do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)

Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
1	(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês		7 (-) Pensão especial de natureza indenizatória
	Demais Rendas Contabilizadas		8 (-) Bolsas de estágio supervisionado
2	(+) Ajuda/doação regular de não morador		9 (-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário, pois não está contida no Cadastro Único)
3	(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS		
4	(+) Seguro-desemprego		10 (-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem
5			11 (-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta para Casa" - Lei nº 10.708/03)
	(+) Pensão alimentícia		
6	(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares		12 (-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)

(+ Subtotal:		(-) Subtotal:	
		Valor Aferido do Titular:	

MEMBRO FAMILIAR

Nome do Membro Familiar:	
CPF do Membro Familiar:	Nome Social:

Renda Mensal do Membro Familiar (Extrair valores do CADÚNICO, SUB, CNIS e SD; obter declaração dos valores dedutíveis; e efetuar cálculo da renda)

Remuneração do Trabalho		Outras Fontes (Valores a serem deduzidos)	
1	(+) Remuneração bruta do trabalho no último mês	7	(-) Pensão especial de natureza indenizatória
Demais Rendas Contabilizadas		8	(-) Bolsas de estágio supervisionado
2	(+) Ajuda/doação regular de não morador	9	(-) Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários (renda cujo valor, se existir, não deverá ser informado neste formulário, pois não está contida no Cadastro Único)
3	(+) Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS	10	(-) Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem
4	(+) Seguro-desemprego	11	(-) Benefícios de natureza de assistência médica (somente valores do Programa "De Volta para Casa" - Lei nº 10.708/03)
5	(+) Pensão alimentícia	12	(-) Rendas de natureza eventual ou sazonal (desde que se dividida por doze, o resultado seja inferior a 1/4 do salário mínimo)
6	(+) Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares	13	(-) Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso)
(+ Subtotal:		(-) Subtotal:	
Valor Aferido do Componente do Grupo Familiar:			



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017
Anexo IV do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017, alterado

**Orientações para preenchimento dos quadros referentes ao requerente
e aos membros do grupo familiar:**

- 1 - Remuneração bruta do trabalho no último mês: deve ser preenchido com o valor constante do campo código 8.05 do Cadastro Único.
- 2 - Ajuda/doação regular de não morador: deve ser preenchido com o valor constante do Campo código 8.09, subitem 1, do Cadastro Único.
- 3 - Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS: deve ser preenchido com o valor constante do Campo código 8.09, subitem 2, do Cadastro Único.
- 4 - Seguro desemprego: deve ser preenchido com o valor constante do Campo código 8.09, subitem 3, do Cadastro Único.
- 5 - Pensão alimentícia: deve ser preenchido com o valor constante do Campo código 8.09, subitem 4, do Cadastro Único.
- 6 - Outras fontes de renda, exceto bolsa família, ou outras rendas similares: deve ser preenchido com o valor constante do Campo código 8.09, subitem 5, do Cadastro Único.

Outras fontes são os valores que serão **deduzidos** do subtotal apurado nos itens 1 a 6 da coluna da esquerda

7 - Pensão especial de natureza indenizatória (espécies 54, 56, 60, 89 e 96): deve ser preenchido com o valor extraído do SUB.

8 - Bolsas de estágio supervisionado: deve ser informado pelo requerente ou seu representante legal.

9 - Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários: deve ser preenchido sempre com R\$ 0,00, porque essa renda não está contida no Cadastro Único.

10 - Rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem: o valor deverá ser extraído do CNIS.

11 - Benefícios de natureza de assistência médica: deve ser informado pelo requerente ou seu representante legal e deve se referir apenas ao benefício do Programa "De Volta para Casa" - Lei nº 10.708/03.

12 - Rendas de natureza eventual ou sazonal: deve ser informado pelo requerente ou seu representante legal. Este campo só deverá ser preenchido quando o valor anual informado, dividido por doze, for inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Se o valor for igual ou superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o campo deverá ser preenchido com R\$ 0,00, uma vez que não haverá dedução desta renda e o valor global dela estará contido no campo 6 ("Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares") da coluna da esquerda.

A renda apurada do Cadastro Único para comparação com a renda apurada pelo Sistema SIBE será o resultado da soma da coluna da esquerda deduzida da soma da coluna da direita.

Atenção: A somatória dos valores informados na coluna da direita (rendas as quais, de acordo com o §2º do art. 4º do Regulamento do BPC/LOAS - Decreto nº 6.214/07, não são computadas como renda mensal bruta familiar para fins do BPC/LOAS), é deduzida da somatória dos valores informados na coluna da esquerda, em razão da presunção de que os valores da coluna da direita já foram informados no Cadastro



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 7/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 17 de fevereiro de 2017

Anexo IV do Memorando-Circular Conjunto nº 3/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 12 de janeiro de 2017, alterado

Único na "Remuneração bruta do trabalho no último mês" (bolsas de estágio supervisionado e rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem) ou nas "Outras fontes de renda, exceto bolsa família, ou outras rendas similares" (pensão especial de natureza indenizatória, benefícios de natureza de assistência médica do Programa de Volta para Casa - Lei nº 10.708/03 e rendas de natureza eventual ou sazonal quando dividida por doze o resultado for inferior a 1/4 do salário mínimo).

Orientação para preenchimento dos quadros referentes aos membros do grupo familiar:

Outras fontes são os valores que serão **deduzidos** do subtotal apurado nos itens 1 a 6 da coluna da esquerda.

13 - Benefício de Prestação Continuada de idoso - BPC/LOAS - espécie 88 (quando o requerente for idoso): deve ser preenchido com o valor extraído do SUB.

Obrigada!!!

*“Temos o direito de sermos iguais sempre que as diferenças nos inferiorizem;
Temos o direito de sermos diferentes sempre que a igualdade nos descaracterize.”*

Beaventura de Sousa Santos

As tensões da modernidade